

DECRETO Nº 099/2020.

Caturai, 14 de dezembro de 2020.

Publicado no placar da Prefeitura  
Municipal de Caturai em:

14 / 12 / 2020

  
Sec. Administração

*“Declarado de Utilidade Pública para fins de  
Desapropriação em caráter de urgência, o  
imóvel que especifica e da outras  
providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATURAI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em especial no inciso XVIII, art. 8º da Lei Orgânica Municipal, e no art. 2º e 6º do Decreto-Lei n.º 3365/41, e

**Considerando** que o município de Caturai – GO, pela Lei Municipal nº 269/2013 de 28/05/2013 celebrou contrato de consórcio com os Municípios de: Araçu, Brazabrantes, Damolândia, Goianira, Inhumas, Itaberaí, Itaguari, Itauçu, Nova Veneza, Petrolina de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás e Taquaral de Goiás, passando os mesmos a integrar o Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza autárquica, do tipo associação publica, na forma do Art. 41, IV do Código Civil, integrante da administração indireta dos entes federados que o constituíram;

**Considerando** a Licença Prévia nº 401/2020, concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/GO, que aprovou a localização e a concepção de um aterro sanitário, em uma área 24ha. neste município, para atender os Municípios de: Araçu, Caturai e Goianira.

**Considerando** o interesse da administração pública municipal através do consórcio, no imóvel rural de propriedade do Sr. Francisco Hyczy da Costa, situado na Fazenda SERRA ABAIXO lugar denominado SANTA CRUZ, neste município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, bem como as características do solo, com a finalidade de instalar no local serviço público essencial de disposição final de resíduos sólidos (Aterro Sanitário) nos termos da Lei federal nº 12.305/2010, para cumprimento das normas, princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Considerando** a Resolução Nº 05/2014 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAM, que dispõe sobre procedimentos de Licenciamento Ambiental dos projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade Aterro Sanitário, especificados no ANEXO – I desta resolução;

**Considerando** o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS do Consorcio Intermunicipal Brasil/GO que elaborou o planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dos municípios integrantes;

**Considerando** ainda o Estudo de Macrorregionalização do consórcio que identificou em cada município as áreas aptas, ambientalmente adequadas, para implantação de aterros sanitários para disposição de rejeitos gerados, bem como estabeleceu sub-regiões para implantação de aterros sanitários com base em critérios de logística e geração per capita dos municípios de cada subgrupo;

**Considerando** o art. 2º, parágrafo primeiro, inciso II da Lei federal nº 11.107, que autoriza o consórcio nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

**Considerando** a Clausula sétima, parágrafo sétimo do Contrato de Consórcio celebrado entre os municípios, no qual havendo declaração de utilidade publica ou necessidade publica emitida pelo ente federado consorciado, no qual o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir servidão necessária a consecução de seus objetivos;

**Considerando**, finalmente, que a Constituição Federal confere ao Município, em seu artigo 30, a competência de organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, com destaque à Política Nacional de Resíduos Sólidos que, no artigo 10, da Lei federal nº 12.305, de 02/08/2010, versa sobre a incumbência aos Municípios da gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização de outros órgãos públicos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, parte de uma gleba de terra com área total de 24ha., a ser destacado da Fazenda SERRA ABAIXO lugar denominado SANTA CRUZ, no Município de Caturai, de propriedade de Francisco Hyczy da Costa, matrícula nº 862 com registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município de Caturai, com as seguintes coordenadas geográficas dos vértices da área, conforme descrição técnica posta no projeto apresentado pelo Consórcio Brasil Central perante a SEMAD: 1. -16.429986º e -49.537603º; 2. -16.433956º e -49.538362º; 3. - 16.433026º e -49.543597º; 4. -16.432061º e -49.544063º; 5. -16.430941º e -49.542501º; 6. -16.430064º e -49.541922º; 7. - 16.429131º e -49.541603º.

**Art. 2º** - A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da área referida no artigo anterior, para o fim de nela ser implantado o aterro sanitário a fim de receber os rejeitos gerados nos municípios de Caturai, Goianira e Araçu.



**Parágrafo Único** – Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956 a desapropriação é declarada em caráter de urgência, para efeitos de imediata imissão de posse.

**Art. 3º** - A declaração de utilidade pública se dá com base no artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei 3.365/41 e suas alterações posteriores.

**Art.4º** - O terreno objeto deste decreto encontra-se não-edificado e não possui qualquer benfeitoria.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Caturai -GO, aos 14 dias de dezembro de 2020.

  
DIVINA APARECIDA ZAGO SOUSA  
Prefeita Municipal  
*Divina Aparecida Zago Sousa*  
Prefeita Municipal